

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Sebastião Rezende	

A **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, com fulcro no Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 270/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º (...)

Parágrafo Único. O Texto deve ser:

“Todo idoso maior de 60 anos, aposentado ou não, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos tem o direito do desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, no transporte intermunicipal de passageiros para os demais assentos, estando as duas poltronas gratuitas ocupadas.” Lei 10.320/2015, Resolução nº 11/2015 AGER.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2017

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei nº 10.526 de 28 de março de 2017, fica sem efeito os dizeres “O idoso deverá adquirir o bilhete da passagem com no mínimo de 3 horas de antecedência em relação ao horário da partida.”

A Emenda modificativa em tela visa adaptar o texto do Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 270/2016 que “Torna obrigatória a fixação de cartazes em todos os guichês das rodoviárias ou estabelecimentos que comercializem passagens terrestres intermunicipais no Estado de Mato Grosso, com informações da Lei nº 10.320/2015 regulamentada pela Resolução nº 11/2015 – AGER MT e dá outras providências”, ao Dispositivo Legal autorizado.

Diante do alcance social da propositura, rogo a aprovação do mesmo pelos demais Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2017

Sebastião Rezende
Deputado Estadual